



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO ELEITORAL 2013

A comissão eleitoral empossada pelo Instituto de Educação (IE) apresenta o seguinte Regimento que regerá o Processo de escolha dos coordenadores dos cursos a ele vinculados:

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Serão realizadas eleições diretas para a Coordenação do curso de Graduação Pedagogia e do Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia **14 de março de 2013** e, conforme aprovado em reunião do Conselho do IE, a Comissão Eleitoral ficou constituída pelos professores Danielle Monteiro Behrend, Narjara Mendes Garcia, João Alberto da Silva e pelos representantes discentes Arlete Melo Campos Ribeiro acadêmica do curso de Pedagogia e Lisiane Costa Claro pós-graduanda do Programa de Educação.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS E CANDIDATURAS

Art. 3º Os mandatos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do **Curso de Pedagogia** terão a duração de 2 (dois) anos e a eles poderão se candidatar todos os professores efetivos da carreira do magistério superior vinculados ao Curso.

Parágrafo Único: as candidaturas deverão se constituir por chapas que indicarão os nomes dos candidatos e a respectiva proposta para a gestão do Curso.

Art. 4º Os mandatos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do **Programa de Pós-graduação em Educação** terão a duração de 2 (dois) anos e a eles poderão se candidatar todos os professores efetivos da carreira do magistério superior vinculados ao Curso e pertencentes ao quadro docente da FURG.

Parágrafo Único: as candidaturas deverão se constituir por chapas que indicarão os nomes dos candidatos e a respectiva proposta para a gestão do Curso.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições acontecerão no período de 26 de fevereiro a 05 de março de 2013, nos horários de funcionamento do Protocolo e deverão constar de: ficha de inscrição da chapa e proposta da candidatura para a gestão do cargo pleiteado. As inscrições deverão

ser realizadas no protocolo e encaminhadas para o Instituto de Educação – Comissão Eleitoral.

Art. 6º A Comissão Eleitoral analisará as inscrições das chapas e homologará as candidaturas até às 17 horas do dia 06 de março de 2013. A homologação será divulgada por meio eletrônico.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recursos contra a inscrição de candidaturas se encerrará às 17 horas do dia 07 de março de 2013. O resultado da análise de pedidos de impugnação de inscrição das chapas será divulgado no dia 08 de março de 2013.

CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 7º A divulgação das candidaturas à comunidade acadêmica ocorrerão entre os dias 11 e 13 de março de 2013, através de material impresso; por meio eletrônico; visitação as salas de aula e demais setores do IE; bem como demais iniciativas com esta finalidade. A divulgação da proposta das chapas será responsabilidade dos candidatos com o apoio da comissão eleitoral. A comissão eleitoral se responsabilizará pela divulgação das informações sobre a eleição.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES E DAS VOTAÇÕES

Art. 8º Em todas as eleições previstas neste Regimento Eleitoral o voto será unitário, não havendo, portanto, qualquer atribuição de peso aos votos em função da condição do eleitor.

Art. 9º São considerados eleitores para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Curso de Pedagogia: todos os docentes (efetivos; substitutos e visitantes) que atuam no segundo semestre de 2012 e/ou atuarão no primeiro semestre de 2013, independente da unidade na qual o mesmo seja lotado; e acadêmicos matriculados no Curso.

Art. 10º São considerados eleitores para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-graduação em Educação: todos os docentes (efetivos; colaboradores e visitantes), independente da unidade na qual o mesmo seja lotado; e pós-graduandos (regulares) vinculados ao programa.

Art. 11º A votação acontecerá no dia **14 de março** das 8h30 às 21h através de votação eletrônica específica para cada curso.

Art. 12º O voto será facultativo e secreto. A votação dar-se-á por meio eletrônico através do site <http://www.consultas.furg.br>. Para votar o eleitor deverá identificar-se através do SIAPE ou número de matrícula. Será disponibilizado um computador na sala de reuniões do Instituto de Educação para a votação eletrônica:

— manhã — das 9h às 10h;

— tarde — das 15h às 16h;

— noite — das 20h às 21h.

Parágrafo Único: Em caso de problemas na conexão do sistema de internet da Universidade Federal do Rio Grande, no dia e período da votação, a comissão eleitoral analisará a situação e divulgará a prorrogação da votação no prazo de 24h após o término previsto neste edital.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13º Os resultados da votação serão computados e apresentados através de relatório eletrônico.

Art. 14º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15º Os resultados das eleições serão divulgados até às 12h do dia 15 de março, por meio eletrônico.

Art. 16º O prazo para interposição de recursos contra resultados das eleições se encerrará às 17 horas do dia 18 de março de 2013.

Parágrafo Único: os recursos deverão ser entregues na Secretaria do IE, no prazo estabelecido no *caput*, mediante recibo de entrega.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 17º O prazo para homologação dos resultados das eleições se encerrará às 17 horas do dia 19 de março de 2013.

Art. 18º O Conselho do Instituto de Educação empossará os eleitos na primeira reunião após a homologação dos resultados da eleição.